



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1297/2023

SÚMULA: "INSTITUI A AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Aos conselheiros municipais de Santa Luzia D'Oeste e aos estagiários de nível superior, que se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, a fim de participarem de capacitações, será concedido ajuda de custo para cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando não financiadas por recursos Federais.

Art. 2º. Os pagamentos a título de ajuda de custo terão natureza indenizatória, e serão efetuados por meio de ressarcimento dos gastos mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, desde que o valor não ultrapasse o limite diário previsto na Lei nº 942/2019 (Lei de Diárias), qual seja, R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais).

Parágrafo único – Nas notas fiscais eletrônicas deverá constar, obrigatoriamente, o CPF do consumidor. Nos casos de notas fiscais manuais, deverá ser carimbada e assinada pelo comerciante, além de identificar o consumidor, por meio do CPF.

Art. 3º. A Ajuda de Custo será paga mediante abertura de processo administrativo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado no setor competente no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do afastamento, seguindo apenas após o despacho autorizativo do Prefeito.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§1º. Do memorando de solicitação constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento, além da descrição completa da capacitação a qual o requerente participará.

Art. 4º. A duração da viagem será comprovada através de relatório de viagem, anexo, que será apresentado e inserido no processo administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntamente com a comprovação das despesas, e seguirá ao setor competente para apreciação, homologação e autorização de pagamento.

§1º. No relatório de viagem deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas e os comprovantes de pagamento das despesas a serem ressarcidas.

§2º. Os pagamentos serão direcionados à conta bancária de titularidade do requerente, sendo estritamente vinculados ao valor homologado pelo setor competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de novembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:		
CPF:		FUNÇÃO:
Início da viagem	Término da viagem	Meio de Transporte
Veículo: Placa:	Horário saída do Município	Horário chegada ao Município:
Motivo da viagem:		

PROPONENTE / PROPOSTO

Período autorizado:	Início:	Término:
Período realizado:	Início:	Término:
Valor a ser indenizado:		
Santa Luzia D'Oeste _____ de _____ de _____		
_____	_____	_____
Ass. Interessado		Chefe Imediato





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **10/11/2023 08:31:38**. Cód. Autenticidade da Assinatura: 0892.3U31.638Z.3164.6535, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5FC.BB2** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1297/2023**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28*. **2-*0, em **10/11/2023 - 08:13:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 08A4.4313.842R.4381.8502

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

